**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 9/2016**

***CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, TENDO POR OBJETO O CONTROLE DAS ATUVIDADES E SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICUTURA E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, INTEGRADAS AO DEPARTAMENTO TRIBUTARIO MUNIIPAL***

**O MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob n. 95.990.206/0001-12, representado por seu Prefeito Municipal, senhor PEDRO BORSOI, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob n.º 08.546.421/0001-24, estabelecida na Rua Carolina, Cidade de BOM JESUS DO OESTE - SC, representada pelo seu sócio proprietário **Daniel Pozzer**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF 049.647.839-79, de agora em diante, firmam o presente **CONTRATO DE** **LICENÇA DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE**, que se regerá pelas clausulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a licença de uso de Software de Controle das Atividades e Serviços das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, integradas ao Departamento Tributário Municipal denominado Sicas Rural, bem como a prestação de serviço de assistência técnica do referido Software pela CONTRATADA À CONTRATANTE.

 **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

 A prestação de serviços de software compreendera as seguintes atividades:

1. Desenvolvimento e atualização do software, mantendo-os em condições de uso de maneira que atenda as necessidades do CONTRATANTE, especialmente as de natureza legal;
2. Assistência técnica mensal necessária à utilização do software, incluindo-se neste, a instalação, suporte e orientações, bem como o fornecimento das futuras versões de atualização do software, que serão disponibilizados no mercado aos demais clientes, isento de pagamento de qualquer taxa de atualização;

Parágrafo Primeiro: O suporte e as orientações serão realizados pela **CONTRATADA** conforme a necessidade do **CONTRATANTE** por telefone, internet, pessoalmente, escrito, via acesso remoto, sendo que neste caso, ou qualquer outro meio, na sede do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA,** conforme avaliação e definição pelas partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

 3 – O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição deste Contrato, o preço proposto que é de **R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), totalizando o valor de R$ 5.040,00 ( cinco mil e quarenta reais);**

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - O pagamento será efetivado mediante a entrega do objeto de acordo com as solicitações de compra emitidas e devidamente assinadas pelo responsável no município, apresentação de Nota Fiscal devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal de Guatambu.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

 5 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para os serviços contratados, não sofrerão reajustes de espécie alguma.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se no dia de sua assinatura até o dia 31/12/16.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**I –** O presente contrato considerar-se-á rescindido, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer de suas clausulas, independente de notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que ensejou a rescisão pelas conseqüências do inadimplemento, conforme a legislação vigente;

II – O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes;

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de CHAPECÓ, para dirimência de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Guatambu/SC, 04/01/16

**PEDRO BORSOI IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**

**PREFEITO CONTRATADA – DANIEL POZZER**

**TESTEMUNHAS:**

**MAYRA TROMBETTA FAVERO ELOIR EUGENIO PAVAO**

**CPF/MF 692.445.109-87 CPF/MF 425.488.7094**